

LIBELO ACUSATÓRIO

O Promotor Maurílio Bruno, ao acusar Ronaldo, lançou mão do seguinte libelo:

“Que o réu Ronaldo Guilherme de Souza Castro, no dia 14 de julho de 1958, cerca das 20 horas e 56 minutos, concorreu, de modo eficiente, juntamente com os atos de outrem, em igualdade de condições, de consciência e vontade, de tempo, de lugar e de participação na execução, para que o corpo da menor Aída Cúri, desfalecida, por efeito de esgotamento e resistência física, proveniente de luta defensiva, fosse atirado do terraço localizado no 13º pavimento do edifício número 3.388, denominado “Rio Nobre”, na Avenida Atlântica, contra as pedras da pavimentação do passeio fronteiro, assim matando-a em virtude de inúmeras fraturas ósseas e rupturas de órgãos, consequentes à ação contundente do choque, como prova o auto de exame cadavérico;

2º) – Que o réu cometeu o crime, com emprego de meios cruéis;

3º) – Que o réu empregou, na execução do crime, recurso que tornou impossível a defesa da vítima;

4º) – Que o réu cometeu o crime para assegurar a impunidade de outro crime;

5º) – Que, no dia, hora e local já referidos, o réu tentou constranger a menor Aída Cúri à conjunção carnal, para isto rasgando-lhe as vestes, esbofeteando-a, ferindo-a, como está pericialmente provado nos autos, tendo, então, iniciado a execução de crime que não se consumou, por circunstâncias alheias à sua vontade;

6º) – Que o dito crime foi praticado com o concurso de duas pessoas;

7º) – Que, ainda nas mesmas condições de dia, hora e local, o réu, mediante violência, obrigou a menor Aída Cúri a permitir que com ela praticasse atos libidinosos diversos da conjunção carnal, tendo sido este, como o outro, contra os costumes, já articulado, os crimes para os quais buscou a impunidade, na prática do homicídio.”